



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5.ª REGIÃO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO  
36ª VARA FEDERAL – PRIVATIVA DE EXECUÇÕES PENAIS E CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA  
Av. Recife, 6250 - Fórum Min. Artur Marinho, Jiquiá, Recife/PE CEP 50865-900/Fone: (81) 3213-6000 / Endereço eletrônico: [direcao36@jfpe.jus.br](mailto:direcao36@jfpe.jus.br)

**PROCESSO Nº:** 0808755-90.2024.4.05.8300 - **PETIÇÃO CRIMINAL**  
**REQUERENTE:** FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDEC/RS  
**REQUERIDO:** MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**36ª VARA FEDERAL - PE (JUIZ FEDERAL TITULAR)**

## DECISÃO

Tratam-se os presentes autos do vertido dos atos normativos n.º 150, de 2 de maio de 2024, e n.º 23, de 6 de maio de 2024, editados, respectivamente pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e do Conselho da Justiça Federal (CJF), com o propósito de recomendar aos juízes com competência criminal que repassem valores, depositados como pagamento de prestações pecuniárias e outros benefícios legais, à conta da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Com efeito, é consabida a situação de calamidade pública que vem assolando o Estado do Rio Grande do Sul, nos últimos dias, em razão do alto volume de chuvas; fazendo surgir a necessidade de célere envio de recursos financeiros para atendimento emergencial das pessoas vítimas do desastre.

Por outro lado, não se pode olvidar que, nos termos da novel Resolução CNJ n.º 558, 6 de maio de 2024, os recursos de prestação pecuniária serão preferencialmente destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente conveniada, ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, como é o caso da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

Ante o exposto, determino ao(à) Gerente da Caixa Econômica Federal ou a quem suas vezes fizer, que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, promova o levantamento **PARCIAL** da importância existente na conta judicial n.º **1029.005.62242-9** e realize a transferência da importância de **R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)** para o Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul, agência 0100 (agência central), conta corrente n. 03.458044.0-6, cuja titularidade é da Defesa Civil do Estado do Rio Grande do Sul (FUNDO ESTADUAL DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FUNDEC/RS), inscrita no CPF/CNPJ sob o número 14.137.626/0001-59.

Determino, por fim, que seja encaminhado a este Juízo, no prazo ora assinado, o comprovante da operação bancária realizada, a fim de instruir os autos do processo em epígrafe.

Este(a) despacho/decisão serve como ofício, devendo a Secretaria deste Juízo encaminhar cópia do presente ato à agência 1029 da Caixa Econômica Federal, por meio do Malote digital.

Recife, data da validação.

**CAROLINA SOUZA MALTA**  
**Juíza Federal da 36ª Vara/PE**



Processo: **0808755-90.2024.4.05.8300**

Assinado eletronicamente por:

**Carolina Souza Malta - Magistrado**

**Data e hora da assinatura: 07/05/2024 17:59:09**

**Identificador: 4058300.30729537**



24050717284861100000030824419

**Para conferência da autenticidade do documento:**

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>